

30/06/2009

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 648.283-1 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A/S) : MARIA HOOPER IBRAHIM E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : CLÉLIA DE CARVALHO PACHECO E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE
AGRAVADO(A/S) : EDIMEIA VIEIRA DA CUNHA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO SUPLEMENTAR - GPS. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A Administração Pública somente poderia alterar a forma de cálculo de gratificação em processo administrativo próprio, assegurados aos servidores ativos ou inativos o contraditório e a ampla defesa. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por decisão unânime, negar provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito.

Brasília, 30 de junho de 2009.

RICARDO LEWANDOWSKI - RELATOR



30/06/2009

PRIMEIRA TURMA**AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 648.283-1 DISTRITO FEDERAL**

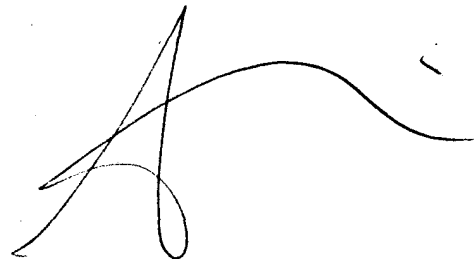
RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGRAVADO(A/S) : MARIA HOOPER IBRAHIM E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO E OUTRO(A/S)
AGRAVADO(A/S) : CLÉLIA DE CARVALHO PACHECO E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE
AGRAVADO(A/S) : EDIMEIA VIEIRA DA CUNHA E OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento.

A agravante sustentou, em suma, que a decisão agravada deve ser reformada e insistiu, dessa forma, no processamento do recurso extraordinário.

É o relatório.



30/06/2009

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 648.283-1 DISTRITO FEDERALV O T O

O Sr. Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI** (Relator): Eis o teor da decisão agravada:

"Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.

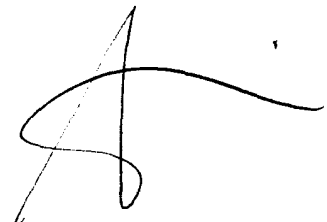
No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, a parte recorrente sustenta, em suma, que a Administração Pública tem o poder-dever de anular seus próprios atos quando praticados com ilegalidade.

O agravo não merece acolhida. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal que, em casos idênticos, tem entendido que a Administração Pública somente poderia alterar a forma de cálculo e pagamento do valor da Gratificação de Produção Suplementar - GPS em processo administrativo, assegurados aos servidores ativos ou inativos o contraditório e a ampla defesa. No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: RE 480.896/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes; RE 405.236-AgR/DF, Rel. Min. Eros Grau; e RE 421.835-AgR/DF, Rel. Min. Carlos Velloso.

Isso posto, nego seguimento ao recurso" (fl. 323).

Bem reexaminada a questão, verifica-se que a decisão ora atacada não merece reforma, visto que a recorrente não aduz novos argumentos capazes de afastar as razões nela expendidas.

Isso posto, nego provimento ao agravo regimental.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 648.283-1

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

AGTE.(S) : UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AGDO.(A/S) : MARIA HOOPER IBRAHIM E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : GLADYS TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : CLÉLIA DE CARVALHO PACHECO E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE

AGDO.(A/S) : EDIMEIA VIEIRA DA CUNHA E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : ANDREIA AVELAR CLEMENTE

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito. 1ª Turma, 30.06.2009.

Presidência do Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, e a Ministra Cármen Lúcia. Ausente, justificadamente, o Ministro Menezes Direito.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Wagner de Castro Mathias Netto.

Ricardo Dias Duarte
Coordenador